



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 17/2026

Campo Novo, 24 de Março de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 17, de 24 de Março de 2026, que dispõe sobre a contratação emergencial de oficineiro para atuar na padaria comunitaria.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de 01 (um) profissional Oficineiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação junto à Padaria Comunitária, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, instrumento essencial da política de assistência social, que visa promover a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades e a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

A Padaria Comunitária constitui-se em importante espaço de promoção social, onde são desenvolvidas atividades socioeducativas e de qualificação, oportunizando aos participantes o aprendizado de práticas relacionadas à panificação, bem como incentivando a geração de renda, autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Nesse contexto, a contratação de profissional capacitado para conduzir as oficinas mostra-se indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade das atividades ofertadas, atendendo de forma adequada à demanda existente no Município.

Ressalta-se que a ausência desse profissional poderá comprometer diretamente a execução das ações do CRAS, prejudicando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e enfraquecendo políticas públicas essenciais voltadas à assistência social.

Dessa forma, a presente proposição visa assegurar a manutenção e o aprimoramento dos serviços socioassistenciais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, razão pela qual se justifica a contratação temporária do referido profissional.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) profissional Oficineiro (Padeiro) 20 horas semanais, para atuar na Padaria Comunitária;

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 1 (um) Oficineiro Padeiro, 20 horas semanais para atuar na Padaria Comunitária do Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração do cargo estão elencadas no anexo I desta lei.

§ 3º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 4º A remuneração do profissional de que trata esta Lei corresponderá ao Padrão de Vencimento 04 do Quadro Geral, conforme previsto no Plano de Cargos e Funções instituído pela Lei Municipal nº 1.500/2002, observada a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação exame toxicológico de larga janela de detecção (cabelo), com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

- I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para o cargo, conforme previsto no Anexo I desta Lei;
- III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 24 dias do mês de Março de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Categoria Funcional: Educador Padeiro (Oficineiro de Padaria)

Número de Cargos: 01

Padrão de vencimento: 04

Síntese dos deveres:

Desenvolver atividades socioeducativas por meio de oficinas de panificação, voltadas a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a convivência, o fortalecimento de vínculos e a qualificação básica para geração de renda.

Exemplos de atribuições:

Planejar, organizar e executar oficinas de panificação (pães,ucas, bolos, biscoitos, salgados e demais produtos); elaborar cronogramas e planos de aula adequados às faixas etárias e aos objetivos socioassistenciais do serviço; orientar os participantes quanto às técnicas de preparo, fermentação, modelagem, cocção e armazenamento de alimentos; transmitir noções de boas práticas de manipulação de alimentos, higiene pessoal e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

Promover a inclusão social por meio do trabalho coletivo, estimulando valores como cooperação, habilidade, autonomia, disciplina e convivência comunitária; desenvolver atividades que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; identificar potencialidades e habilidades dos usuários, incentivando a qualificação básica para geração de renda e empreendedorismo;

Acompanhar o desempenho e a participação dos usuários nas oficinas, registrando frequência, evolução e eventuais intercorrências, em articulação com a equipe técnica do CRAS; colaborar na elaboração de relatórios, registros e avaliações das atividades desenvolvidas;

Organizar o ambiente de trabalho, zelando pela limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos, utensílios e instalações da padaria comunitária; controlar o estoque, armazenamento e uso adequado de insumos, evitando desperdícios e garantindo a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

economicidade dos recursos públicos;

Auxiliar na organização de eventos, feiras, exposições e atividades comunitárias que envolvam a produção da padaria, contribuindo para a valorização dos usuários e divulgação das ações do serviço;

Participar de reuniões de equipe, capacitações, formações continuadas e atividades institucionais promovidas pela Secretaria de Assistência Social e pelo CRAS; atuar de forma integrada com os demais profissionais da rede socioassistencial;

Observar e comunicar à equipe técnica situações de risco ou vulnerabilidade social identificadas durante as atividades;

Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e as demandas do serviço socioassistencial.

a) Horário: 20:00 horas semanais;

b) Outras: Sujeito à participação em reuniões e treinamentos com a equipe técnica e famílias atendidas, fora de horário;

Requisitos para provimento:

a) Instrução: Ensino Médio completo;

b) Habilitação funcional: Experiência comprovada em panificação ou cursos na área de panificação/confeitaria, preferencialmente com atuação em projetos sociais;

c) Idade: Mínima de 18 anos.

